

DECRETO N.º 081/2020

De 30 de Março de 2020.

“Altera o Art.8º do Decreto Municipal 070/2020 que “Declara situação de emergência no Município de Lagoa da Confusão –TO e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus”.”

O PREFEITO DE LAGOA DA CONFUSÃO – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º O Art. 8º do Decreto Municipal 070/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: decretada situação de emergência no Município de Lagoa da Confusão TO, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus, de importância internacional.

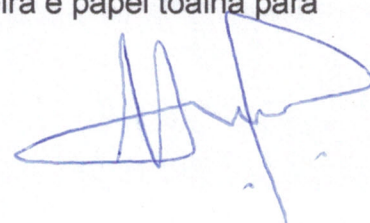
Art. 8º Ficam suspensas ou restritas, ao longo do período de emergência, as seguintes atividades:

SUSPENSAS:

- I - em feiras livres;
- II - em clubes, academias, bares, restaurantes, boates, leilões, casas de espetáculos e casas de eventos;
- III - as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, como escolas e universidades;
- IV - as atividades em praças esportivas sob a gestão do poder público municipal, tais quais, estádios, ginásios ou qualquer outra praça ou equipamento de uso compartilhado.

RESTRITAS:

- I- **Supermercados e congêneres**- sem filas e aglomerações de pessoas, todo o estabelecimento deve ser higienizado com frequência e disponibilizar álcool em gel 70% e lavatório/pia com sabão líquido, lixeira e papel toalha para a higienização da mãos de seus empregados e clientes.
- II- **Lojas e congêneres**- sem filas e aglomerações de pessoas, todo o estabelecimento deve ser higienizado com frequência e disponibilizar álcool em gel 70% e lavatório/pia com sabão líquido, lixeira e papel toalha para a higienização da mãos de seus empregados e clientes.



III- Saúde pública bucal/odontológica - sem filas e aglomerações de pessoas, todo o estabelecimento deve ser higienizado com frequência e disponibilizar álcool em gel 70% e lavatório/pia com sabão líquido, lixeira e papel toalha para a higienização da mãos de seus empregados e clientes.

IV- Atividades religiosas (Templos, Igrejas ou qualquer outros seguimentos religioso) – sem aglomerações de pessoas, com 30% (trinta) da Capacidade local e espaçamento entre as pessoas de 1,50m, todo o estabelecimento deve ser higienizado com frequência e disponibilizar álcool em gel 70% e lavatório/pia com sabão líquido, lixeira e papel toalha para a higienização da mãos de seus membros e frequentantes.

§1º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda os eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, científicas e do setor privado.

§2º Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 3º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

§ 4º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, Lagoa da Confusão – TO, aos 30 (Trinta) dias do mês de Março de 2020.



NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal